

2.50 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.51 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

2.52 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício da representatividade nas Redes Sociais e Plataformas Supraconcelhias ficará a cargo da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas deste Centro Distrital, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados neste âmbito.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Maria Helena Silva Nunes Borges, Diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Santarém, com exceção da representatividade nas Redes Sociais que ficará a cargo da Licenciada Judite Isabel Catarino José, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Tiago Leite*.

209339847

Despacho n.º 2598/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15368/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, subdelego na senhora Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Licenciada Ana Margarida Cândido de Melo Félix, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.5 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações no âmbito das prestações previdenciais.

2.6 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações, no âmbito do NPP, bem como ao seu processamento;

2.7 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do NPP;

2.8 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.9 — Diligenciar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.10 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito de SVI;

2.11 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como, a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.12 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.13 — Garantir as ações destinadas à verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista a atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.14 — Determinar a revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.15 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.16 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos da responsabilidade de terceiros;

2.17 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias e Natal e outras de natureza análoga;

2.18 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade e adoção;

2.19 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo subsídio social de desemprego;

2.20 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

2.21 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice e morte e complemento por dependência, bem como, colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.22 — Organizar processo de verificação de incapacidade para o trabalho;

2.23 — Organizar processo de verificação de incapacidade permanente para o trabalho com vista a atribuição;

2.24 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.25 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.26 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas ora efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avoacção e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

26 de janeiro de 2016. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209339952

SÁUDE

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 162/2016

O Despacho n.º 636/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016, saiu com inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, passa a ter a seguinte redação:

«3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º, sendo os encargos com a remuneração suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do referido artigo 13.º»

5 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209338453

Declaração de retificação n.º 163/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da Repú-*